165

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2022 - PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

Aquisição de combustíveis e derivados a serem fornecidos no Município de Socorro do Piauí-PI

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000, inscrita no CNPJ. nº 06.553.671/0001-66, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal JOSE COELHO FILHO, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: BENEDITO N. NERY, CNPJ Nº 27.468.843/0001-73, com sede na Avenida Central, nº 48, Piçarra, Socorro do Piauí-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Benedito Noberto Nery, inscrito sob o CPF nº067.092.303-68, doravante denominada apenas CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM
O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem a PREGÃO ELETRÔNICO 017/2022, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustíveis e derivados a serem fornecidos no Município de Socorro do Piauí-PI, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 017/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: **R$ 1.586.950,50 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)** conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

LOTE I - COMBUSTÍVEIS					
ITEM	**DISCRINAÇÃO DO PRODUTO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	Gasolina Comum	41.000	L	5,99	245.590,00
2	Diesel S10	90.000	L	7,49	674.100,00

FOLHA Nº 166

3	Diesel S 500	80.000	L	7,47	597.600,00
4	Etanol	2.000	L	4,99	9.980,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 1.527.270,00

LOTE II - DERIVADOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QNT**	**UND**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	Óleo lubrificante para motor a Diesel 15W40 (BALDE C/ 20LTS)	30	BD	499,99	14.999,70
2	Óleo lubrificante para motor a diesel 15W40	150	L	28,28	4.242,00
3	Óleo lubrificante para motor a Diesel 5W30	50	L	37,95	1.897,50
4	Óleo lubrificante 10W40	100	L	33,00	3.300,00
5	Óleo lubrificante para motor a gasolina	140	L	31,00	4.340,00
6	Óleo lubrificante para transmissão 10W30 (BALDE C/ 20 LTS)	25	BD	500,00	12.500,00
7	Óleo lubrificante hidráulico - 68 (BALDE C/ 20 LTS)	20	BD	399,99	7.999,80
8	Óleo lubrificante 85W140 (BALDE C/ 20 LTS)	18	BD	485,55	8.739,90
9	Óleo para freio - DOT 4 (500 ml)	80	UND	20,77	1.661,60
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 59.680,50

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos objetos para o município de Socorro do Piauí-PI, à medida que forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, ISS, ICMS, FMS, FME, FMAS E OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do Termo de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 167

mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

a) Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
b) Por inadimplemento;
c) Desobediência à Cláusula Sexta;
d) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;
e) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
g) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 468

d) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO
O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.
Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do PREGÃO ELETRÔNICO 017/2022, como se nela estivesse transcrito.
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Socorro do Piauí-PI, 21 de dezembro de 2022

MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI
José Coelho Filho – Prefeito Municipal

BENEDITO N. NERY
CNPJ Nº 27.468.843/0001-73

TESTEMUNHAS:
CPF: 008 072 133-85
CPF: 957.372.273-91